



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Piedade, 24 de junho de 2.021.

Of. SEG. nº 100/2.021

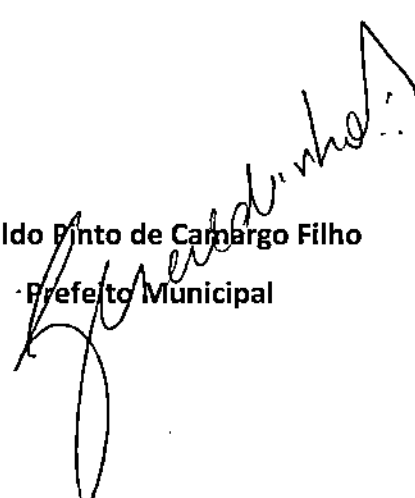
Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 025/2.021**, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo para implementação de serviços do Corpo de Bombeiros.

Assim, solicitamos a apreciação do presente projeto de lei, na forma do artigo 42, §1º da Lei Orgânica do Município – LOM, de 5 de abril de 1990.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,


Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Adilsom Castanho

D.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Piedade

Câmara Municipal de Piedade



PROTOCOLO GERAL 462/2021
Data: 25/06/2021 - Horário: 09:03
Legislativo - PLE nº 25/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

MENSAGEM PROJETO DE LEI 025/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres vereadores

Venho, através do presente, à presença de Vossas Excelências, encaminhar projeto de Lei com o intuito de autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo sobre serviços de bombeiros.

O presente projeto de lei versa sobre o Convênio a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Piedade/SP e o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretária de Segurança Pública e pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, representados, respectivamente, pelo Gen. João Camilo Pires de Campos, e pelo CEL PME Fernando Alcencar Medeiros, comandante geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, nos termos do plano de trabalho.

Busca-se, através da parceria em questão, a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento; de prevenção de acidentes e socorros diversos; aprovação de projetos de proteção contra incêndios; fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio; ações em situação de calamidade pública, no âmbito da atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

A instalação do Corpo de Bombeiros mostra-se de suma importância para o Município, visto que, o crescimento econômico e social traz consigo riscos que devem ser mitigados com o planejamento urbano, responsabilidade do Administrador Público.

Assim, necessário se faz que seja aprovado este projeto de lei,

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de consideração e apreço a Vossa Excelência, extensivos a todos os Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Piedade, 24 de junho de 2021.


GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 025 de 2021

"Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo para implementação de serviços do Corpo de Bombeiros".

Geraldo Pinto de Camargo Filho, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, inc. I, da LOM-Lei Orgânica do Município de Piedade faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Governo do Estado de São Paulo sobre serviços de Bombeiros nos termos da Lei Estadual nº 684, de 30 de setembro de 1975, alterada pela Lei nº 14.511 de 22 de julho de 2011, assim como o Decreto nº 58.568, de 19 de novembro de 2012, observando-se a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, da Lei Estadual nº 684, de 30 de setembro de 1975 e Decreto nº 22.171, de 08 de maio de 1984, para execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento; de prevenção de acidentes e socorros diversos; aprovação de projetos de proteção contra incêndios; fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio; ações em situação de calamidade pública.

Parágrafo único – Os encargos recíprocos serão estabelecidos de acordo com o que for convencionado entre as partes, no convênio que firmarem.

Artigo 2º - Os recursos necessários ao atendimento do convênio, reajustados anualmente, serão consignados no orçamento do Município, de acordo com as necessidades.

Artigo 3º - O serviço do Bombeiro local ficará integrado ao Sistema Estadual, administrado pelo Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Artigo 4º - O Município cederá para o complemento do efetivo do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar o convênio, com as cláusulas e condições necessárias ao efetivo cumprimento da instalação do Corpo de Bombeiros no município.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessários.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 24 de junho de 2021.


Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal